

Art. 1º Fica alterado o § 2º e acrescentado § 3º ao art. 2º da Lei nº 8.563 de 10 de outubro de 2006, que "Estabelece normas para concessão de adicional de insalubridade no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso", com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
(...)

§ 2º O valor da indenização por insalubridade observará:

I – grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) de um e meio salário mínimo praticado na região;
II – grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) de um e meio salário mínimo praticado na região;
III – grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) de um e meio salário mínimo praticado na região;

§ 3º Excetua-se da aplicação desta lei os servidores abrangidos pela Lei 8.269 de 29 de Dezembro de 2004. .
(...)

Art. 2º Os efeitos da presente Lei somente serão exigíveis após regulamentação de sua aplicabilidade mediante regulamentação específica para cada carreira, a ser editada pela Secretaria de Estado de Administração e nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ANTÔNIO KATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELÍCIO VEITORATO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
MARCOS HENRIQUE MACHADO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ILMA GRISOSTE BARBOSA

LEI Nº 8.598, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a transferência definitiva para o Tesouro do Estado do total da dívida contraída pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT junto ao INSS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, em definitivo, para o Tesouro do Estado o total da dívida contraída pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º O valor global da dívida, com data base em 31.01.2005, consolidada através do parcelamento especial firmado em 20 de setembro de 2005, é de R\$15.457.492,08 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos), conforme Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD sob o nº 32.346.070-4 do referido instituto.

§ 2º As parcelas pagas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por conta do Convênio nº 001/2005, firmado entre o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT e a referida Secretaria, fazem parte da transferência para o Tesouro de que trata o *caput*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, para promover as adequações orçamentárias necessárias à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ANTÔNIO KATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELÍCIO VEITORATO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
MARCOS HENRIQUE MACHADO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ILMA GRISOSTE BARBOSA

LEI Nº 8.599, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.337, de 27 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 8.372, de 10 de outubro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.337, de 27 de junho de 2005, que autoriza a permuta entre o Estado de Mato Grosso e o Tribunal Regional Eleitoral – TRE dos imóveis que adiante menciona, alterada pela Lei nº 8.372, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A permuta deverá ser concretizada no prazo improrrogável de 03 (três) anos, sob pena de caducidade da autorização.

Parágrafo único. As despesas para a efetivação da permuta serão suportadas pela União."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
ANTÔNIO KATO
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JULIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELÍCIO VEITORATO
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
MARCOS HENRIQUE MACHADO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
ILMA GRISOSTE BARBOSA

DECRETO

*DECRETO N. 8.422, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1 Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 1.547.196,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00				
PROCESSO	UNIDADE	VALOR		
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO		
2728	05101	CASA MILITAR	150.000,00	
3022	19601	FESP	280.483,00	
3706	11101	SAD	958.769,00	
3758	17501	METAMAT	157.944,00	
TOTAL		1.547.196,00		

Art. 2 Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações Orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Reproduz-se por ter saído incorreto

proc. 002728

UNIDADE: 5101 - CASA MILITAR

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO | ESPECIFICACAO | E | NAT DESP. | FT | VALOR